



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2022**

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE  
PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE  
FAZEM O TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº <u>11.128/22</u>
RECEBIDO EM <u>10/02/22</u>
<i>[Handwritten Signature]</i> Assinatura

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de transporte de passageiros através de táxis objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de Águia Branca.

Art. 2º Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

- I - ser veículo de passeio
- II - ser de 04 (quatro) portas com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes;
- III - possuir ar-condicionado;
- IV - ser de cor branca;
- V - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de gás natural veicular - GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente;
- VI - estar padronizado conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 05 (cinco) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.

Art. 4º No caso de inclusão de novos veículos no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

Parágrafo único. Nos casos de substituição de veículos, somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.

Art. 5º Os veículos utilizados como táxi, deverão trafegar obedecendo ainda os seguintes itens de padronização;

- I - cor branca
- II - faixas laterais nas cores verde e vermelha na qual deverá estar escrito "TÁXI DE ÁGUA BRANCA";
- III - faixas nas portas dianteiras nas cores verde e vermelha, indicando o ponto para onde foi concedida a permissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - A padronização deverá seguir o modelo retratado no anexo único desta Lei.

Art. 6º Os profissionais que atuam como motoristas de táxi deverão estar trajados com calça social na cor preta ou jeans azul, camisa polo ou social na cor branca, com bordado no bolso com a palavra "TÁXI".

Art. 7º Os permissionários do serviço já em atividade, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem-se aos termos desta Lei.

Art. 8º Para novas permissões é obrigatório os termos aqui estabelecidos.

Art. 9º. Ficam criados 04 (quatro) pontos de táxis nas seguintes localizações:

- I. Na Comunidade do Trinta;
- II. Ao lado da Unidade de Saúde Família Pedro Bruni.
- III- Córrego Bom Fim – Distrito de Águas Claras
- IV- Comunidade do Palá – Distrito de Águas Claras

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, aos 09 de fevereiro de 2.022.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
**Prefeito Municipal**